



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4.219, DE 08 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a CIDU - Fundação Cidade Universitária a proceder à doação de imóvel, de sua propriedade, ao SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte, entidade vinculada à Confederação Nacional dos Transportes, com sede em Brasília, no Distrito Federal, e inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes, sob número 73.417.963/001-47, para a construção de uma unidade escolar.

Parágrafo único. O terreno, objeto da presente doação é entendido como complementar aos terrenos doados através da Lei Municipal número 3.913, de 22 (vinte e dois) de dezembro de 1995, anexando novos 8.212,50 m² (oito mil, duzentos e doze metros e cinqüenta centímetros quadrados) à área inicial.

~~Art. 2º O imóvel a que se refere esta Lei apresenta as seguintes especificações como memorial descritivo:~~

~~Inicia-se a presente descrição da ÁREA "C" no Ponto "A" do cruzamento da Alameda projetada, que confronta com o terreno objeto da Lei número 3.913/95, do SENAT (CAPITT), e com a Avenida Martin Cyprien, pelo lado da Alameda projetada no sentido horário numa extensão de 330,00 m (trezentos e trinta metros) até o Ponto "B"; daí volve à direita com um ângulo de 90º (noventa graus), numa extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros) até o Ponto "P/1"; daí volve à direita com um ângulo de 90º (noventa graus) até o Ponto "PP", numa extensão de 327,00 m (trezentos e vinte e sete metros); a partir do Ponto "PP" dobra à direita numa extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros) com um ângulo de 98º16'01" (noventa e oito graus, dezesseis minutos e um segundo) até o ponto inicial "PA", perfazendo uma área de 8.212,50 m² (oito mil, duzentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados).~~

~~Art. 2º A área de terreno, objeto da presente doação, é constituída de parte do lote nº 999, da quadra nº 207, Zona nº 11, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), parte de uma área maior de~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), em comum com a doadora ou seus sucessores; confrontações havidas da matrícula nº 10.559, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis e parte do lote nº 999, da quadra nº 206, Zona nº 11, com área de 215,50 m² (duzentos e quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), em comum com a doadora e outros, confrontações constantes da matrícula nº 53.762, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. (NR Lei nº 5.660, de 01/07/2003)~~

~~Art. 2º A área de terreno, objeto da presente doação, é constituída de parte do lote nº 999, da quadra nº 206, Zona nº 11, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), parte de uma área maior de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), em comum com a doadora ou seus sucessores; confrontações havidas da matrícula nº 10.559, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis e parte do lote nº 999, da quadra nº 206, Zona nº 11, com área de 212,50 m² (duzentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), em comum com a doadora e outros, confrontações constantes da matrícula nº 53.762, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. (NR Lei nº 6.403, de 22/06/2006)~~

Art. 2º A área de terreno, objeto da presente doação, é constituída de parte do lote nº 999, da quadra nº 207, zona nº 11, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), parte de uma área maior de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), em comum com a doadora ou seus sucessores; confrontações havidas de matrícula nº 10.559, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis e parte do lote nº 999, da quadra nº 206, zona nº 11, com área de 212,50 m² (duzentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), em comum com a doadora e outros, confrontações constantes da matrícula nº 53.762, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. (NR Lei nº 6.426, de 15/08/2006)

~~Art. 3º As áreas correspondentes a 7.050 m² (sete mil e cinquenta metros quadrados) apontadas como ÁREA “D” da planta são definidas como de preservação ambiental e, portanto, impróprias para edificações, de acordo com a legislação municipal de proteção, controle e preservação do meio ambiente.~~

Art. 3º A área correspondente a 7.050,00 m² (sete mil e cinquenta metros quadrados), definida como área de preservação ambiental, situada ao redor das nascentes e ao longo do córrego existente dentro das áreas doadas, havidas das matrículas nºs 53.762, livro nº 02 e 10.559, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. (NR Lei nº 5.660, de 01/07/2003)

Art. 4º A doação autorizada nos termos da presente Lei tem a finalidade exclusiva de uso educacionais e objetiva dotar a entidade donatária do espaço para as dependências necessárias à implantação da escola profissional CAPITT - Centro de Aperfeiçoamento, Profissionalização e Integração do Trabalhador de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~Art. 5º Fica a entidade beneficiária obrigada a construir as dependências e implantar o CAPITT – Centro de Aperfeiçoamento, Profissionalização e Integração do Trabalhador de Transportes no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula do imóvel doado no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio da Fundação Cidade Universitária – CIDU, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza.~~

Art. 5º Fica a entidade beneficiada obrigada a construir as dependências e implantar o CAPIT no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro da Escritura de doação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio da Fundação Cidade Universitária – CIDU, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza. **(NR Lei nº 5.660, de 01/07/2003)**

Art. 6º As despesas cartoriais decorrentes da escrituração e registro necessários para efetivar a doação ora autorizada correrão às expensas do Município, liberando as partes inclusive do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 7º Para os efeitos da presente doação, o imóvel objeto desta Lei teve o seu valor estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 28.743,75 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de agosto de 1997.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal